Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/HSYm61pCXwH5vJzdKTRMrNy94JoSuINk | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

Projeto de Lei nº 003/2025 - Original e Substitutivo – LEGISLATIVO

EMENTA: Institui o "Programa de Saúde Bucal da Mulher", no âmbito do município de Jardinópolis.

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e § 4° do artigo 77, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria da vereadora *Dalva Cristina dos Santos*, protocolado na Casa Legislativa no dia 27/02/2025 (original) e o projeto substitutivo protocolado em 19-03-25 e ambos encaminhados para parecer.

O projeto **original** possui a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Fica instituído o "Programa de Saúde Bucal da Mulher", no âmbito do município de Jardinópolis, destinado a promover a saúde bucal e o acesso a próteses dentárias para mulheres em situação de vulnerabilidade no município.
Art. 2º. O programa deverá incluir as seguintes ações:
I. diagnóstico da situação da saúde bucal das mulheres no município;
II. campanhas educativas sobre saúde bucal e autocuidado;
III. atendimento odontológico gratuito ou a baixo custo, com prioridade para colocação de próteses;
IV. capacitação de profissionais de saúde bucal sobre as necessidades específicas das mulheres;
V. monitoramento e avaliação das ações e resultados do programa.
Art. 3º. O disposto na presente lei poderá ser regulamentado por decreto.
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

O projeto **substitutivo** possui a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído o "Programa de Saúde Bucal da Mulher", no âmbito do município de Jardinópolis, destinado a promover a saúde bucal e o acesso a próteses dentárias para mulheres em situação de vulnerabilidade no município.
Art. 2º. O disposto na presente lei poderá ser regulamentado por decreto.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Cesar Coelho

Fernanda Beatriz Alves Macedo

Em ambos os projeto a ementa é uma só, portanto somente os dispositivos é que sofreram alterações.

Na justificativa que acompanha o projeto substitutivo está a necessidade da alteração em face de eventual questionamento a respeito da constitucionalidade do projeto original, sendo que a Comissão Permanente de Justiça e Redação já emitiu parecer.[1]

No tocante a competência específica da presente comissão, conforme inciso II do art. 69 do Regimento Interno, entendemos que ambos os projetos estão aptos, pois trará benefícios para a sociedade, é uma forma de implementação de uma política pública que beneficiará as mulheres do município, principalmente as que estiverem em situação de vulnerabilidade.

A comissão entende que o **projeto de lei nº 003/2025-Original e Substitutivo**, do Legislativo, estão aptos para serem apreciados pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.
Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Juliano Cesar Coelho

Relator: Juliano Cesar Coelho

Presidente: Murilo Ronaldo Menegueti

Fernanda Beatriz Alves Macedo

Membro: Fernanda Beatriz Alves Macedo

[1] Fonte: https://sapl.jardinopolis.sp.leg.br/materia/3674